



LICENCIAMENTO ESPLANADAS FECHADAS

E OUTRAS OCUPAÇÕES
DO ESPAÇO PÚBLICO

CONTATOS:

geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt

262 550 010



Um concelho com vida, um concelho com futuro.

ESPLANADAS FECHADAS



→ O LICENCIAMENTO

é necessário para a ocupação do espaço público.

→ As esplanadas devem ocupar APENAS A ÁREA DO ESPAÇO PÚBLICO

que foi solicitada no pedido de licenciamento ou na comunicação.

→ Devem ser respeitadas as CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, de acordo com a LOCALIZAÇÃO da esplanada.



TENTATIVA E NEGLIGÊNCIA:

• São sempre puníveis **nos termos gerais do regime contraordenacional**.



MAIS INFORMAÇÕES:

Consulte o **Regulamento n.º 1454/2024** que estipula o **Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré**.



**O QUE CONSTITUI CONTRAORDENAÇÃO:**

- a) Publicidade sem comunicação ou licenciamento prévio** → afixação, inscrição ou divulgação.
- b) Ocupação do espaço público sem comunicação ou licenciamento prévio.**
- c) Publicidade e ocupação do espaço público em desrespeito** pelas condições previstas na comunicação, licença ou condições técnicas.
- d) Falta de conservação e manutenção** dos suportes publicitários e elementos que ocupam o espaço público.
- e) Não comunicar alterações de titularidade.**
- f) Não remover publicidade, suportes ou elementos do espaço público** quando obrigatório.
- g) Ocupação do espaço público com veículos para venda, aluguer ou fins comerciais** (incluindo stands ou oficinas).

**COIMAS APLICÁVEIS:**

- **Alíneas a), e), f)**
 - Pessoa singular: €350 a €2.500
 - Pessoa coletiva: €1.000 a €7.500
- **Alínea b)**
 - Pessoa singular: €600 a €6.500
 - Pessoa coletiva: €2.000 a €15.000
- **Alíneas c), d)**
 - Pessoa singular: €300 a €1.500
 - Pessoa coletiva: €800 a €4.000



CONDIÇÕES GERAIS

PRAÇA SOUSA OLIVEIRA**(lado norte):**

- Devem deixar **2,0m de faixa livre** para a circulação entre a fachada do edifício e o início da esplanada;
- A profundidade da esplanada **não pode exceder 6,0m;**
- A largura da esplanada não pode ultrapassar a da fachada do estabelecimento;
- Deve ser garantido o acesso às entradas dos edifícios: **mínimo de 0,75m** ao eixo da porta e **0,20m à ombreira**, salvo autorização expressa dos proprietários do edifício para outra solução.

PRAÇA SOUSA OLIVEIRA**(lado sul):**

- Devem deixar **1,90m de faixa livre** para circulação entre a fachada do edifício e o início da esplanada;
- Podem ocupar o espaço até ao **limite interior do lancil;**
- A largura da esplanada **não pode exceder a da fachada do estabelecimento;**
- Deve ser garantido o acesso às entradas

dos edifícios: mínimo de **0,75m ao eixo da porta e 0,20m à ombreira**, salvo autorização expressa dos proprietários do edifício para outra solução.

**AVENIDA DA REPÚBLICA
E AVENIDA MANUEL REMÍGIO**

- **Estar encostada** à fachada do edifício;
- Ter largura igual ou inferior à da fachada do estabelecimento;
- Garantir acesso livre às entradas dos edifícios: **mínimo de 0,75m** ao eixo da porta e **0,20m à ombreira;**
- Deixar livre uma faixa para peões entre o lancil e a demarcação do passeio com **mínimo de 1,60m** e **profundidade máxima de 4,00m;**
- Se não houver demarcação, **deixar livre 2,50m entre o lancil e o início da esplanada.**

RUAS COM TRÂNSITO E SEM PASSEIO

- **Estar encostada** à fachada dos edifícios;
- Ter largura igual ou inferior à da fachada do estabelecimento;
- Garantir acesso livre às entradas dos

- A área ocupada **não pode** exceder a área total da esplanada.
- Se a cobertura for em **toldo**, deve ser rebatível.
- Os elementos estruturais podem ser **metálicos** ou de **madeira**.
- A estrutura deve ser **fixa ao solo**, com elementos de fixação em aço inoxidável.

CONTENTOR PARA RESÍDUOS

- O contentor deve ser **instalado** contigualmente ao estabelecimento, exclusivamente para seu apoio.
- **Quando cheio**, o contentor deve ser imediatamente limpo ou substituído.
- A instalação **não pode** comprometer a higiene e limpeza do espaço público.
- O contentor deve estar sempre em bom estado de conservação, incluindo pintura, higiene e limpeza.

CAVALETE

- A ocupação da via pública com cavaletes publicitários não é autorizada, exceto quando colocados dentro do perímetro da esplanada.

Câmara Municipal.

- Não podem **obstruir** a circulação pedonal nem interferir com edifícios ou mobiliário urbano existente.
- O comércio de alimentos é **permitido**, desde que a atividade esteja devidamente registada e cumpra as normas legais e regulamentares.
- Mensagens publicitárias são **permitidas**, desde que previstas no design original do quiosque ou se forem uma mais-valia estética.
- Quando tiverem toldos, os quiosques podem **exibir publicidade** apenas na sanefa.

ALPENDRES E PALAS

- A fixação não pode sobrepor-se a elementos da construção, como varandas ou elementos decorativos, devendo ficar abaixo destes.
- Devem respeitar as seguintes dimensões:
 - Balanço máximo de **0,80m da fachada** e

afastamento mínimo de **0,40m** do lancil do passeio.

- Vista frontal **máxima de 0,40m**.
- Altura **mínima ao solo de 2,40m**.
- **Não podem** ser colocados elementos adicionais de sombreamento, como toldos ou sanefas.
- Os materiais e cores devem ser compatíveis com a composição arquitetónica do edifício.
- Não devem ocultar vãos de iluminação ou ventilação, nem obstruir elementos de segurança rodoviária.

PÉRGULA

- A pérgula pode ter **cobertura** para proporcionar sombra ou proteção contra condições atmosféricas adversas.
- Deve **respeitar** as seguintes condições:
 - Não pode ultrapassar a altura do rés-do-chão do edifício.
 - Deve ser instalada dentro dos polígonos definidos no regulamento.

edifícios: **mínimo de 0,75m** ao eixo da porta e **0,20m à ombreira**;

- Deixar livre para peões **uma faixa de 0,90m** a partir do lancil ou da caldeira das árvores;
- Se o passeio tiver mais de **2,40m de largura**, deixar livre metade da largura do passeio para circulação pedonal.

RUAS COM TRÂNSITO E PASSEIO

- Estar encostada à fachada dos edifícios;
- Não podem ultrapassar a largura da fachada do estabelecimento;
- Deve garantir acesso às entradas: **mínimo de 0,75m** ao eixo da porta e **0,20m à ombreira**;
- Deve ficar livre **uma faixa de 0,90m** para peões, medida a partir do lancil ou caldeira de árvore;
- **Se o passeio tiver mais de 2,40m**, metade da largura deve ser deixada livre para circulação pedonal.

RUAS COM TRÂNSITO NOS DOIS SENTIDOS E SEM PASSEIO:

- **Estar encostada** à fachada dos edifícios;
- Não podem ultrapassar a largura da fachada do estabelecimento;
- Deve garantir acesso às entradas: **mínimo de 0,75m** ao eixo da porta e **0,20m à ombreira**;
- **Deve ficar livre uma faixa de 0,90m** para circulação pedonal:
 - A partir do limite da faixa de rodagem, se estiver delimitada;
 - Ou, se não houver delimitação, 3,40m a partir do eixo da rua.

RUAS COM TRÂNSITO NUM SÓ SENTIDO E SEM PASSEIO:

- Devem encostar à fachada do edifício;
- Não podem ultrapassar a largura da fachada do estabelecimento;
- Devem garantir acesso às entradas: **mínimo de 0,75m** ao eixo da porta e **0,20m à ombreira**;
- Devem deixar livre:
 - 1,75m a partir do eixo da rua para circulação viária;
 - 0,90m a partir dessa faixa viária para

circulação pedonal;

- Exceção: Se no lado oposto da rua não houver ocupação do espaço público, pode dispensar-se a **faixa pedonal de 0,90m**, permitindo a ocupação até ao limite da faixa viária.

RUAS, LARGOS E PRAÇAS SEM TRÂNSITO:

- Deve encostar à fachada do edifício;
- Não podem ultrapassar a largura da fachada do estabelecimento;
- Devem garantir acesso às entradas: **mínimo de 0,75m** ao eixo da porta e **0,20m à ombreira**;
- Em arruamentos, deve **ficar livre uma faixa de 1,25m** a partir do eixo da rua para circulação pedonal;
- Exceção: Nas ruas **Lance da Moiteira e Lance do Brasil**, as esplanadas podem ser instaladas nas plataformas centrais, mas não podem ser fixas ou fechadas;
- Em **largos e praças**, a esplanada **não pode exceder 3,00m de profundidade** e deve deixar pelo menos **0,90m livres para circulação pedonal**, quando esta estiver delimitada.

ESPLANADAS EM FACHADAS EM DIEDRO:

- Devem encostar às fachadas do edifício onde está o estabelecimento;
- Não podem ultrapassar a largura da fachada do estabelecimento;
- Devem deixar livre:
 - **3,00m** a partir da extremidade da fachada, se houver vão (porta/janela) na fachada perpendicular;
 - **2,00m**, se não houver vão na fachada perpendicular.

REGRA GERAL APLICÁVEL A TODAS AS ZONAS:

- Todos os elementos como equipamentos acessórios, mobiliário, vitrinas, expositores, brinquedos, mobiliário urbano e similares **devem** ficar dentro da área da esplanada. **Não é permitido** ocupar espaço fora dos limites definidos para a esplanada.

FLOREIRAS

- As floreiras devem ter **design de qualidade** (formas simples e monobloquicas), ser estáveis e garantir drenagem e rega naturais.
- Devem ser colocadas junto à fachada do estabelecimento, **exceto** nas esplanadas, onde podem ser instaladas dentro do seu perímetro.
- Fora de esplanadas:
 - Só podem ser colocadas em frente ao estabelecimento;
 - A profundidade máxima é de 0,50m;
 - Deve ser garantida uma faixa livre para circulação pedonal de 0,90m.
- As plantas não podem ter espinhos nem bagas venenosas.

GRELHADORES

- O grelhador deve ser instalado contigualmente ao **estabelecimento**, apenas para seu apoio.
- A instalação deve ocorrer **dentro** dos

polígonos definidos no regulamento.

- Deve possuir chaminé com desenvolvimento vertical de **até 0,50m** acima do beirado ou platibanda do edifício, ou sistema de exaustão acima de **2,00m** do solo.
- A chaminé deve ser de **material resistente e pintada na cor da fachada**.
- Em edifícios em propriedade horizontal, a **instalação da chaminé** exige autorização da maioria **(2/3)** dos proprietários.

QUIOSQUE

- A instalação depende de **contrato de concessão** da utilização privativa do domínio público, com contra prestação, e aprovação do projeto conforme o RJUE.
- Após o período de concessão, a propriedade do quiosque **reverterá** para a Câmara Municipal da Nazaré, sem direito a indemnização.
- Os quiosques **devem seguir** os tipos e modelos definidos ou aprovados pela

acessibilidade).

- A fixação ao solo deve ser **facilmente removível**.
- A altura máxima permitida é de **1,60m**.
- Devem ser **removidos** se o estabelecimento estiver **encerrado** por mais de **30 dias consecutivos**.

VITRINAS

- Apenas são **permitidas** vitrinas para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, preferencialmente encastradas junto à entrada.
- Excepcionalmente, podem ser **autorizadas** vitrinas junto à entrada de estabelecimentos comerciais sem montras.

EXPOSITOR

- Permitida a **instalação de expositores** de artigos vendidos no estabelecimento,

apenas durante o horário de funcionamento.

- Devem ser colocados **dentro dos polígonos** definidos no regulamento.
- Podem ocupar no **máximo 50%** da área do polígono e **até 2,00m** de profundidade a partir da fachada.
- Deve ser mantida uma **faixa livre de**, pelo menos, **0,90m** com a largura da entrada do estabelecimento.
- A **altura máxima** dos expositores é de **1,50m**.

ARCAS DE GELADOS, BRINQUEDOS MECÂNICOS E EQUIPAMENTOS SIMILARES

- Permitida a instalação **apenas** durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
- Se existir esplanada, os equipamentos devem ser colocados **dentro** do seu perímetro.
- Sem esplanada, devem ser instalados **dentro** dos polígonos definidos no regulamento, **encostados à fachada** sempre que possível.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



OUTRAS OCUPAÇÕES DO ESPAÇO PÚBLICO

TOLDOS E SANEFAS:

- Deve ser deixado livre:
 - **0,80m** do limite externo do passeio, se este tiver mais de **2,00m** de largura;
 - **0,40m**, se o passeio for inferior a **2,00m**.
- A altura do toldo deve ser igual ou superior a **2,10m** e nunca ultrapassar o piso superior.
- O avanço máximo permitido é de **2,00m** em relação à fachada.
- O toldo **não pode** ultrapassar os limites laterais do estabelecimento nem cobrir elementos arquitetônicos relevantes (cunhas, pilastras, cornijas, etc.).
- É proibido pendurar ou afixar objetos no toldo ou na sanefa.

ESTRADOS

- **Só são** autorizados estrados para esplanadas, vitrinas ou arcas de gelados, devendo ser modulares, amovíveis e garantir condições de segurança.
- Devem ocupar a área **mínima necessária** e

ser construídos preferencialmente em deck de madeira estriada para exterior, podendo ter pilares metálicos verticais (máx. 1,10m) com sistema de encaixe e cordão delimitador.

- O estrado deve ser **removido** se o estabelecimento encerrar por mais de **30 dias consecutivos**.

GUARDA-VENTOS

- Devem ser instalados **apenas** dentro dos polígonos definidos no regulamento.
- A estrutura deve ser preferencialmente em **madeira tratada**, podendo também usar-se **aço inox** ou **alumínio lacado**, com **cor integrada na envolvente**.
- O fechamento deve ser feito em **vidro laminado** ou **lona tensionada**.
- Apenas são permitidos **elementos opacos** estruturais, **identificação** do estabelecimento e **faixa avisadora** (entre 1,20m e 1,50m de altura, conforme legislação de



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Proibição de instalação: Não pode haver esplanada fixa/fechada se prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, nem o acesso de viaturas de recolha de lixo ou veículos prioritários.

2. Condições para a materialização de esplanada fechada:

- **Estrutura resistente:** Preferencialmente feita de **madeira tratada**, podendo usar **aço inox** ou **alumínio lacado** com cores que integrem bem no ambiente arquitetónico.
- **Encerramento:** Feito com **vidro laminado** ou **lona tensionada**.
- **Elementos opacos:** Apenas elementos estruturais, identificação do estabelecimento e uma faixa avisadora entre **1,20m** e **1,50m** de altura, conforme legislação de acessibilidade.
- **Anúncios luminosos:** Podem ser colocados, mas não podem ocupar mais de **2/3 da extensão** da esplanada e com altura máxima de **0,40m**, abaixo da

interseção com a cobertura.

- **Uniformidade:** Cor e material da esplanada devem ser iguais para todas as esplanadas.
- **Estrutura desmontável:** A estrutura principal deve ser **desmontável**.
- **Cobertura:** Feita de **vidro, policarbonato, lonas tensionadas**, ou **chapa metálica** (nesse caso, deve ser colocada uma platibanda para reduzir a visibilidade).
- **Escoamento das águas pluviais:** Deve ser feito no **perímetro interior** da esplanada.
- **Toldos e sanefas:** **Interditos**.
- **Pavimento:** Pode ser colocado **pavimento de madeira tratada** ou material compósito, **removível**, garantindo acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, caso o estabelecimento esteja adaptado.

3. Proibição: Não são permitidas esplanadas fechadas como apoio a **instalações móveis** de venda de alimentos.



**OUTRAS
OCUPAÇÕES
DO ESPAÇO
PÚBLICO**